



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRMV-PA Nº 14/2020

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do CRMV-PA, no interior do Estado do Pará, por meio dos Representantes Regionais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (CRMV-PA), no uso de suas atribuições que lhe confere as Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO o grande número de profissionais radicados no interior do Estado;

CONSIDERANDO a extensão territorial do estado do Pará contendo 144 municípios;

CONSIDERANDO a crescente demanda dos profissionais que desenvolvem suas atividades no interior do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as ações do Conselho e melhorar a comunicação dos diversos setores administrativos da entidade com os profissionais, empresas e demais usuários;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais, por sua finalidade institucional, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas às profissões;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRMV-PA na 479ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15/06/2020, resolve:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O funcionamento do CRMV-PA, através dos Representantes Regionais no âmbito do CRMV-PA obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O CRMV-PA, através de Representantes Regionais terá como objetivo a ligação e comunicação entre o CRMV-PA e os profissionais médicos veterinários, zootecnistas e empresas da respectiva área regional.

Art. 3º. Os Representantes Regionais não terão sede física, o trabalho **será voluntário, sem vínculo empregatício**, realizado à distância, remotamente.



Tv. Curuzu, 2318 - Marco | CEP: 66.085-823 - Belém/PA
Fone: (91) 3249-0444 / 3249-8664 | E-mail: crmvpa@.ora.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º. A escolha do Representante Regional será feita através de votação pelo plenário do CRMV-PA e a designação será feita por Portaria da Presidente.

Parágrafo único. O número de profissionais que atuarão em cada Representação Regional ficará a critério do plenário do CRMV-PA.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE DOS REPRESENTAES REGIONAIS

Art. 5º. Os Representantes Regionais têm por finalidade:

- I. Prestar ao CRMV-PA informações que possam constituir contribuições válidas para maior eficiência dos objetivos legais da autarquia na respectiva área regional.
- II. Encaminhar ao CRMV-PA sugestões sobre providências que venham melhorar a regulamentação e a fiscalização do exercício profissional.
- III. Informar ao CRMV-PA a necessidade da atualização profissional, sobre o aspecto ético ou técnico-científico, objetivando a melhoria na qualificação e prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 6º. O representante Regional do CRMV-PA se reportará diretamente à Presidente para desempenho das atribuições conferidas na jurisdição da respectiva área regional.

Art. 7º. A função do Representante Regional será exercida, a título honorífico, por médico veterinário ou zootecnista, regularmente inscrito no CRMV-PA, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e que resida ou exerça as suas atividades em um dos municípios da respectiva área regional;

Art. 8º. Ao Representante Regional compete:

- I. Informar ao CRMV-PA as irregularidades que porventura ocorram em sua regional;
- II. Buscar aproximação e entendimento com autoridades, lideranças e representantes de classes da sua região, objetivando a maior integração dos profissionais com as suas comunidades;
- III. Divulgar os documentos legais do Sistema CFMV/CRMVs e outros de interesse profissional entre os médicos veterinários, os zootecnistas, as pessoas jurídicas, entidades profissionais e demais interessados;
- IV. Indicar à presidência, para discussão colegiada, assuntos de interesse da medicina veterinária e zootecnia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- V. Participar de reuniões na sede do CRMV-PA ou em outros locais, quando solicitado pela Presidente;
- VI. Representar o CRMV-PA na área de sua jurisdição, desde que devidamente designado pela Presidência do CRMV-PA;
- VII. Enviar relatório das suas atividades, quando solicitado pela Presidente.

CAPÍTULO IV – DOS MUNICÍPIOS

Art. 9º. Ficam os municípios do Estado do Pará distribuídos nas Representações Regionais dos seguintes pólos:

I. Polo Belém (50)- Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antonio do Tauá, Colares, São Caetano de Odivelas, Vigia, Castanhal, Inhangapi, São Francisco do Pará, Igarapé Açu, Maracanã, Magalhães Barata, São Domingos do Capim, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Curuçá, Marapanim, São João da Ponta, Acará, Barcarena, Abaetetuba, Moju, Tailândia, Igarapé Miri, Cametá, Mocajuba, Baião, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curalinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boavista, Soure.

II. Polo Santarém (19)- Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Alenquer, Belterra, Curuá, Moju dos Campos, Monte Alegre, Almerim, Prainha, Rurópolis, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão.

III. Polo Altamira (10)- Altamira, Anapú, Pacajá, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Senador José Porfírio, Porto de Moz.

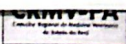
IV. Polo Marabá (21)- Marabá, Novo Repartimento, Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Piçarra.

V. Polo Xinguara (15)- Xinguara, Tucumã, Ourilândia do Norte, Água Azul do Norte, São Félix do Xingú, Rio Maria, Sapucaia, Pau d'Árco, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Bannach, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras.

VI. Polo Capanema (15)- Capanema, Tracuateua, Bragança, Augusto Corrêa, Viseu, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, Bonito, Primavera, Quatipuru, Peixe Boi, Nova Timboteua, Santarém Novo, São João de Pirabas, Salinópolis.



Tv. Curuzu, 2318 - Marco | CEP: 66.085-823 - Belém/PA
Fone: (91) 3249-0444 / 3249-8664 | E-mail: crmvpa@ora.br



Fone: (91) 3249-0444 / 3249-8664 | E-mail: atendimento@crmvpa.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

VII. Polo Paragominas (14): Paragominas, Bujaru, Conceição do Pará, Tomé-Açu, Ulianópolis, Dom Eliseu, Itiúba, Ourém, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piná, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A portaria de nomeação do Representante Regional definirá a vigência de sua atuação podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência do CRMV-PA.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Belém(PA), 31 de julho de 2020.


Maria Antonieta Martorano Priante
CRMV-PA N.º 0384
Presidente



Ty. Guruzo, 3318 - Marco I CEP: 66.085-823 - Belém/PA
Fone: (91) 3249-0444 / 3249-8884 | E-mail: crmvpa@crmvpa.org.br

